



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18, INEP/Censo Escolar nº 23250607, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7326511/2016	PARECER Nº 1071/2017	APROVADO EM: 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Engrácia Ramos da Silva, diretora da Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar, no município de Araripe, por meio do processo nº 7326511/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Padre Néelson, nº 10, Bairro Centro, CEP: 63.170-000, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23250607.

A diretora é a professora Engrácia Ramos da Silva, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 773, e o secretário escolar, Adriano Barbosa Malaquias, Registro nº 88604.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores com 05 funções docentes, sendo 05 habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1071/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18 – Crato, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE